

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS EMPETUR 2022



Secretaria de
Turismo e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
A RETOMADA NÃO PARA

1 – DO OBJETIVO.

Esta Política estabelece os princípios que orientam a celebração de Transações com Partes Relacionadas, de modo a resguardar os interesses da EMPETUR e de seus acionistas e regular o repasse de informações necessárias para atender a legislação de mercado de capitais aplicável.

Em consonância com o disposto no Estatuto Social da Empetur, compete ao Conselho de Administração, a aprovação de uma política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, e esta deverá ser revista, no mínimo, anualmente.

2 – DOS CONCEITOS.

- Administração da sociedade – composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.
- Comutatividade – condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
- Conflito de interesses – situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- Dever de diligência – obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.
- Dever de lealdade – obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.
- Gestores de negócios – superintendente ou gerente de unidade de negócio responsável por um processo organizacional.
- Operação em condições estritamente comutativas – ação com equilíbrio ou equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.
- Órgão social – órgão da sociedade definido em estatuto social (exemplo: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva).
- Parte conflitada – empresa ou pessoa que solicita aprovação de uma matéria que está classificada como uma transação entre partes relacionadas.

- Parte não relacionada – qualquer pessoa ou entidade que não esteja relacionada no conceito de parte relacionada, incluindo: um ente estatal que exerça o controle, de modo pleno ou compartilhado, ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes: a outra entidade e a Empetur.
- Partes relacionadas – pessoa ou a entidade que está relacionada com a Empetur, conforme abaixo: a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possui o controle pleno ou compartilhado da Empetur; tem influência significativa sobre a Empetur; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da Empetur.
- Transação entre Partes Relacionadas – TPR – transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Empetur e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

3 – DOS PRINCÍPIOS.

- Identificar as medidas e procedimentos a serem seguidos para tratar de conflito de interesses de forma satisfatória.
- Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.
- Manter o mercado informado sobre os termos, condições e partes envolvidas.
- Observar as melhores práticas de governança corporativa na contratação.
- Zelar pelo interesse da empresa em que atua, preservando a equidade entre todos os acionistas.
- Observar os deveres de lealdade e diligência.

4 – DA PROPOSIÇÃO.

Diante da possibilidade de se realizar uma contratação conforme descrita nesta política, ou que esteja listada na etapa de divulgação da empresa, os diretores devem, o quanto antes, revelar por meio de instrução à matéria que será submetida para aprovação, e os resultados e benefícios esperados.

5 – DA ESTRUTURAÇÃO E APROVAÇÃO.

- Os gestores de negócios devem seguir as Instruções regulamentadas e publicadas pela empresa;
- A alçada de aprovação de uma contratação depende de sua materialidade. Contratações rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto em seu estatuto social.
- A área de Gestão de Riscos da Empetur avaliará e monitorará a adequação das contratações e, para tanto, contará com o assessoramento de uma Comissão Interna de Análise. A Comissão deverá analisar e emitir opinião acerca da contratação em questão, previamente ao envio ao Conselho Administrativo para sua apreciação.
- A área de Gestão de Riscos poderá, a seu critério, solicitar a apreciação do Conselho de Administração da respectiva empresa para uma contratação sensível, mesmo que essa esteja em valor inferior ao seu limite de alçada.
- Todos os documentos usuais de instrução da matéria, minimamente as seguintes informações devem acompanhar os documentos a serem aprovados.

6 – DAS TRANSAÇÕES VEDADAS.

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- realizadas em condições que não sejam as de mercado, previstas em Lei, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Empresa;
- que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;
- realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

7 – DA DIVULGAÇÃO CONTÁBIL.

As demonstrações financeiras da Empetur devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da Empetur, conselheiros, diretores, empregados, acionistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.

Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.



Secretaria de
Turismo e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
A RETOMADA NÃO PARA